

RECOMENDAÇÃO nº 012/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.26, XXII, da Lei Complementar 72/08, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência, RECOMENDAÇÃO, sem caráter normativo, em torno da Ação Operacional "ESFORÇO CONCENTRADO", fruto da parceria entre Ministério Público e Policia Judiciária, visando alcançar o cumprimento da meta 02 da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENASP que visa a conclusão até 01.07.2011, de todos os inquéritos policiais instaurados até dezembro de 2007, que têm como objeto a apuração de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, ainda não concluídos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o levantamento efetivado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM, em novembro próximo passado, através do qual se constatou a existência de 1.789 (hum mil, setecentos e oitenta e nove) inquéritos policiais instaurados em torno de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, anteriores a dezembro de 2007, que ainda estão em tramite;

CONSIDERANDO que a manutenção de tal situação fática contribui para o aumento dos índices de criminalidade, vez que, leva ao descrédito do sistema de justiça, face à impunidade dos infratores;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o Controle Externo da Atividade Policial, constituindo este mandamento constitucional instrumento de especial relevância para aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetiva aplicação no Estado do Ceará, ao disposto no art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do Código Penal e art.24 do Código de Processo Penal;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente previsto, 30.06.2011, da meta 02, estabelecida pela ENASP, criada por esforço conjunto do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP, Conselho Nacional de Justiça- CNJ e Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas ações que possibilitem o alcance da meta acima indicada no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a prorrogação da Ação Operacional ESFORÇO CONCENTRADO firmada entre Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter procedimento uniforme de atuação entre todos os Promotores de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão para bom funcionamento dos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público;

RECOMENDA:

- que os Promotores de Justiça das comarcas do interior com atribuições para oficiarem em tais inquéritos, requisitem o imediato envio dos mesmos, caso ainda não os tenha recebido;
- 2) na comarca onde não houver delegacia municipal, ficando os inquéritos a cargo de Delegacia Regional, incumbirá o Promotor de Justiça da comarca, com atribuições para oficiar em tais inquéritos, a requisição do envio dos mesmos a sua Promotoria, caso ainda não os tenha recebido, podendo, para tanto, solicitar apoio ao CAOCRIM;
- 3) nas comarcas de Fortaleza e Caucaia, os inquéritos serão enviados pela autoridade policial diretamente ao CAOCRIM, conforme acordado com a policia judiciária, cabendo ao CAOCRIM o encaminhamento dos autos aos Promotores com autuação nas Promotorias do Júri, bem como àqueles que irão compor o Grupo de Atuação Especial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Os Promotores, ao se manifestarem, deverão devolver os autos ao CAOCRIM que ficará responsável pelo novo encaminhamento (delegacia, poder judiciário) e anotações devidas;

- 4) recebido o inquérito policial, o Promotor de Justiça deverá dar prioridade ao mesmo, ressalvado os casos de indiciados presos, bem como se manifestar meritoriamente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade intransponível, efetivando as anotações necessárias para efeito de controle e, em seguida, promover o seu encaminhamento (diligência, arquivamento e denuncia);
- 5) o Promotor de Justiça só devolverá os autos à delegacia de origem para o cumprimento de diligências que, a seu juízo, forem indispensáveis para elucidação do crime, devendo apontar cada uma delas;
- 6) o Promotor de Justiça, ao devolver o inquérito à delegacia de origem fixará, de regra, o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação das diligências e fiscalizará o seu cumprimento;
- 7) o Promotor de Justiça não deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos de inquérito policial naqueles casos em que a autoridade policial não tenha realizado diligência investigatória, tampouco nas situações em que a elucidação do crime se apresentar, naquele instante, aparentemente, viável;
- 8) caso a demanda do Promotor de Justiça seja superior a sua capacidade de manifestação, deverá provocar, por oficio, à chefia da instituição que envidará esforços no sentido de designar outros Promotores de Justiça para auxiliá-lo;
- 9) o Promotor de Justiça deverá enviar relatório mensal dos referidos inquéritos ao CAOCRIM, no formato já disponibilizado pelo referido Centro, por E-MAIL (caocrim@mp.ce.gov.br), até o terceiro dia do mês subseqüente, para fins de concentração dos dados, que serão inseridos o INQUERITÔMETRO;
- 10) ainda que na Promotoria de Justiça com atribuições para atuar em torno de crimes dolosos contra a vida não tramite inquérito que se insira na meta 02 da ENASP, o Promotor de Justiça deverá prestar esta informação ao CAOCRIM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

- 11) o Promotor de Justiça, ao receber da autoridade policial, informação dando conta da inexistência de inquéritos que estejam inseridos na meta 02 da ENASP, deverá requisitar certidão da respectiva delegacia e arquivá-la. Esta obrigação, nas comarcas de Fortaleza e Caucaia ficará a cargo do CAOCRIM;
- 12) o gestor da ENASP deverá inserir no INQUERITÔMETRO, os dados repassados ao CAOCRIM (item 08) pelos Promotores de Justiça, até o quinto dia do mês subseqüente.
- 13) o CAOCRIM deverá informar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o quinto dia do mês subseqüente, a relação das Promotorias que não enviaram a informação a que se refere o item 9;
- 14) ao exercer o Controle Externo da Atividade Policial, o Promotor de Justiça, quando das visitas às delegacias de policia, deverá fiscalizar o andamento dos tais inquéritos, assegurando prioridade ao trâmite dos mesmos;
- 15) esta recomendação revoga a RECOMENDAÇÃO 02/2011.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 18 de julho de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

